



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.279-A, DE 2007

(Da Sra. Vanessa Grazziotin e outros)

Dispõe sobre a não aplicação de leis estrangeiras de caráter discriminatório e que possuam efeitos extraterritoriais a todos os jurisdicionados brasileiros e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: DEP. RAUL JUNGSMANN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se aplicam aos jurisdicionados brasileiros quaisquer dispositivos de leis estrangeiras de caráter discriminatório e que geram efeitos extraterritoriais, com o intuito de afetar o comércio ou os investimentos internacionais.

Parágrafo Único: Ressalve-se do dispositivo contido no “caput”, as decisões normativas provenientes de Organizações Internacionais Governativas das quais o Brasil faça parte, tendo firmado e ratificado seus tratados institutivos.

Art. 2º Não são homologáveis no Brasil sentenças ou laudos arbitrais estrangeiros em leis discriminatórias e que gerem efeitos extraterritoriais, com o intuito de afetar o comércio ou os investimentos internacionais.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política norte americana, denominada na sua versão pós-moderna, de “Plano Bush”, moldada às circunstâncias atuais do poder militar e tecnológico, trombeteia aos quatro cantos do mundo que o bloqueio norte-americano continua no intuito de “causar a fome, o desespero do povo e a queda do governo cubano”, obrigando o retorno desse país ao passado neocolonial.

As leis Torricelli e Helms-Burton, fortalecidas por esse **Plano Bush**, provocam inúmeros prejuízos tanto para Cuba, quanto para outros países. Proíbem, por exemplo, que subsidiárias norte-americanas sediadas nos países do “terceiro mundo” realizem qualquer tipo de transação com empresas em Cuba; que as empresas desses países exportem para os Estados Unidos produtos de origem cubana ou produtos que em sua elaboração contenham algum componente dessa

origem; que vendam bens ou serviços a Cuba, cuja tecnologia contenha mais de 10% de componentes estadunidenses, embora seus proprietários sejam nacionais desses países.

Proibem ainda que entrem nos portos estadunidenses navios que transportem produtos desde ou para Cuba, independentemente do país de matrícula; que bancos de terceiros países abram contas em dólares norte-americanos a pessoas jurídicas ou naturais cubanas, ou realizem transações financeiras nessa moeda com entidades ou pessoas cubanas.

O Canadá e a União Européia viabilizaram normas internacionais para a proteção de seus interesses nacionais, inclusive confrontando politicamente com a lei “Helms-Burton”. O México desde 1996, editou a *“Ley de Proteccion al Comercio y la Inversion de Normas Extranjeras que Contravengam el Derecho Internacional”*.

Esta internação ao povo cubano é um ato de genocídio que fere a II Convenção de Genebra de 1948 e um ato de guerra econômica, de acordo com a Conferência Naval de Londres, de 1909. Uma política criminosa que se estende aos cidadãos e entidades de países do terceiro mundo, em franca transgressão às leis desses estados.

É imprescindível que o Brasil zeloso da sua soberania e independência, assim como seu respeito e sujeição ao Direito Internacional e a convivência harmônica entre Nações, posicione-se enfaticamente contra o arbítrio e a truculência intoleráveis, representados pela lei discriminatória do governo norte-americano, aprovada pelo Congresso em março de 1996 pelo Senador Jesse Helms e pelo deputado Dan Burton.

Estas são as razões que nos inspiraram a apresentar o presente projeto de lei, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2007

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Proposição: PL. 2279/07
Autor da Proposição: VANESSA GRAZZIOTIN E OUTROS
Data da Apresentação: 24/10/2007
Ementa: Dispõe sobre a não aplicação de leis estrangeiras de caráter discriminatório e que possuam efeitos extraterritoriais a todos os jurisdicionados brasileiros e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: CONFERINDO

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	032
	Não Conferem	000
	Licenciados	000
	Repetidas	000
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	032

Assinaturas Confirmadas

ADÃO PRETTO	PT	RS
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
CHICO LOPES	PCdoB	CE
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
HENRIQUE FONTANA	PT	RS
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
IVAN VALENTE	PSOL	SP
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JÔ MORAES	PCdoB	MG
JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MANUELA D'ÁVILA	PCdoB	RS
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MAURO NAZIF	PSB	RO
NILSON MOURÃO	PT	AC
PAULO RENATO SOUZA	PSDB	SP
PAULO ROCHA	PT	PA
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP

ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
SARNEY FILHO	PV	MA
SILVIO COSTA	PMN	PE
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
VICENTINHO	PT	SP

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei com o propósito de impedir a aplicação a brasileiros de leis estrangeiras discriminatórias, com o intuito de afetar o comércio ou os investimentos internacionais.

Alega-se que "é imprescindível que o Brasil zeloso da sua soberania e independência, assim como seu respeito e sujeição ao Direito Internacional e a convivência harmônica entre Nações, posicione-se enfaticamente contra o arbítrio e a truculência intoleráveis, representados pela lei discriminatória do governo norte-americano, aprovada pelo Congresso em março de 1996 pelo Jesse Helms e pelo deputado Dan Burton".

Compete-nos o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como se pode depreender da justificativa apresentada, a proposição visa a impedir a aplicação da legislação norte-americana às relações comerciais entre os dois Países.

A questão, todavia, não se restringe à abordagem comercial, privada, mas diz respeito, igualmente, à soberania de cada país, quanto a decisões sobre a entrada e saída de produtos do seu território.

Se um país estrangeiro decide boicotar o produto de outro ou interferir nas relações comerciais entre empresários desses países, o foro próprio para dirimir o conflito é a Organização Mundial do Comércio, órgão internacional criado com essa finalidade.

De nada adianta elaborar uma lei no Brasil, dispondo que os Estados Unidos, por exemplo, são obrigados a consumir produto brasileiro. Essa regra não teria vigência no território estrangeiro, uma vez que a lei é feita para vigor no território do país em que ela foi emitida.

Para que haja obrigações mútuas, torna-se necessário firmar tratado ou acordo internacional nesse sentido. Fora isto, um país não pode fazer leis a fim de obrigar um outro.

Com efeito, o embargo econômico contra Cuba imposto pelos Estados Unidos é um contra-senso aos direitos humanos e um modo arcaico de pressionar governos em detrimento de sua população. Em outras palavras, a maior vítima das sanções norte-americanas é a população civil cubana.

Caberá à diplomacia brasileira, no contexto de prioridade que o continente americano detém para o Brasil, envidar os maiores esforços junto ao governo dos Estados Unidos para que este revogue a Lei Helms-Burton, com o intuito de beneficiar a economia e a sociedade cubanas. Em última instância, o desenvolvimento da cooperação americana, incluindo Estados latino-americanos, Estados Unidos e Canadá, passa pela suspensão do embargo contra Cuba.

Em que pese o nobre objetivo, o Projeto em exame não tem o condão de produzir qualquer efeito, pois, se os Estados Unidos se recusarem a comprar um produto brasileiro, o Brasil não poderá alegar que possui uma legislação interna dispondo em sentido contrário. Tal lei seria inócua e de nenhum benefício para as relações comerciais entre os dois países. O instrumento legislativo mais adequado para esse caso, provavelmente, seria uma Indicação, de acordo com o inciso I do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para o Executivo brasileiro, sugerindo que nossa diplomacia trabalhe a favor da definitiva suspensão do embargo econômico junto ao governo norte-americano.

Desse modo, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.279, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado RAUL JUNGSMANN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.279/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raul Jungmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcondes Gadelha - Presidente, Aldo Rebelo, Claudio Cajado, Clodovil Hernandez, Décio Lima, Dr. Rosinha, Eduardo Lopes, Francisco Rodrigues, Íris de Araújo, Jair Bolsonaro, João Almeida, Major Fábio, Márcio Reinaldo Moreira, Nilson Mourão, Professor Ruy Pauletti, Raul Jungmann, Renato Amary, Sebastião Madeira, Takayama, Ayrton Xerez, Bruno Rodrigues, Carlito Meres, Carlos Zarattini, José Fernando Aparecido de Oliveira, Leonardo Monteiro, Luciana Costa, Marcelo Itagiba, Walter Ihoshi e William Woo.

Plenário Franco Montoro, em 26 de março de 2008.

Deputado MARCONDES GADELHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
